

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

INEXIGIBILIDADE 2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Castanheira - Mt -, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Pc 4 De Julho, n.º 50, Centro, cidade de Castanheira, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Jakson De Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 Ssp e CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 71.256.283/0001-85, estabelecida a Rua Star, n.º 420, Jardim Canada, cidade de Nova Lima, Minas Gerais , neste ato representada pelo Sra. Daniela Resende Lacerda, portador do CPF n.º 054.143.246-84 o resultado do Inexigibilidade 2/2025, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE FILMES DIGITAIS PARA O USO NA IMPRESSORA DO APARELHO DE RAIO-X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.
- 1.2. Especificações, prazo, forma de execução, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no termo de referência e demais anexos deste processo licitatório e neste contrato em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I discriminação dos itens deste Contrato.
- 1.3. Os itens serão adquiridos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa CONTRATADA em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Inexigibilidade 2/2025, com o critério de avaliação menor preço, por item nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.2. O Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta de Preços apresentada no processo licitatório em epígrafe passam a integrar, independente de transcrição o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato por força do presente procedimento terá vigência a partir de sua assinatura, de 03/02/2025 00:00:00 até 03/02/2026 00:00:00.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA:

- 5.1. O objeto deverá ser entregue, de acordo com as especificações e quantidades elencadas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens do objeto observados os prazos e as as exigências constantes das especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 5.1.2. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2. Os itens do objeto deverão ser entregues de forma Parcelada.
- 5.3. O(s) produto(s) deverão ser fornecidos sem qualquer ônus, adicional a aquele previsto na proposta vencedora, para a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- 5.3.1. A CONTRATADA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.3.2. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável pelo recebimento ou alguém por ele designado, que estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 5.3.3. O almoxarife responsável pelo recebimento dos produtos ou alguém por ele designado deverá receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo, rejeitando os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.3.4. Os produtos com data de validade deverão ter validade mínima intacta de 80 % (oitenta por cento) de seu período de validade, contados da data de entrega no local de entrega designado.
- 5.3.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 5.4. Quanto a contagem dos prazos:
- 5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 28.159,44 (vinte e oito mil cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrição no anexo I discriminação dos itens deste Contrato:
- 6.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Fornecimento.
- 6.2.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento:
- 6.2.2. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do Contrato atestar a regular entrega dos itens especificados no termo de referência, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pelo(s) Órgão(s) solicitante(s).
- 6.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 6.2.4. A CONTRATADA deverá comprovar a cada pagamento a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência, podendo como opção apresentar o CRC devidamente atualizado.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal que trata dos prazos de pagamento, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 6.3.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 6.3.2. Os pagamentos referentes ao exercício de 2026 serão efetuados de acordo com Decreto a ser estabelecido.
- 6.3.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições documentais requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.
- 6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer compensação, como ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.3.5. A CÓNTRATANTE não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.
- 6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.
- 6.5.1. Cabe revisão em caso de paralisação da execução do Contrato ou aditamento de prazo, devidamente justificado,

que venha a ultrapassar a um ano de execução do contrato.

6.5.2. As parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

R = (Ii - Io). V/Io

Onde

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao Contrato.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obras ou serviços a ser reajustado.



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

6.5.3. Para itens de Contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
311	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE * Servicos Hospitalares e Ambulatoriais * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

7.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento:

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- 8.1.1. Fornecer o objeto, rigorosamente conforme especificações, prazo, condições, quantidades necessárias e demais condições descritas no Termo de Referência e demais anexos deste processo licitatório em epígrafe, com descritivos dos itens deste objeto constante no anexo I discriminação dos itens deste Contrato e objeto especificado na clausula 1ª do presente Contrato;
- 8.1.2. Entregar os produtos às suas expensas, conforme locais elencados nos Termos de Referência Anexo I deste Edital, em dias úteis, no horário de expediente;
- 8.1.2.1. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, as dos itens que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser trocados:
- 8.1.2.2. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
- 8.1.2.3. A CONTRATADA deverá dar garantias dos bens adquiridos dentro do período de garantia dada pelo fabricante ou de no mínimo 06 meses, contados da data da entrega.
- 8.1.2.4. A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento dos produtos objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.1.3. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos itens do objeto deste Contrato.
- 8.1.3.1. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 8.1.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, inclusive por escrito quando solicitado.
- 8.1.3.3. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos itens do objeto deste Contrato ou a iminência de fatos extraordinários ou anormais que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.1.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. Assumir todos os custos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 8.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

- 8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 124, Inciso I da lei 14.133/2021.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- 8.2.1. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste Contrato;
- 8.2.1.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ĈEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- 8.2.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.1.3. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os itens do objeto entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato
- 8.2.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste Contrato.
- 8.2.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens do objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.2.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- 8.2.2.1. Designar por portaria, o fiscal do Contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.2.3. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 8.2.3.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados no Contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 8.2.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.
- 8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.5. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- 8.2.7. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138, Inciso I da Lei nº 8.3. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através do registro no protocolo da CONTRATANTE.
- 8.3.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.
- 8.3.2. Fica(m) designado(s) como fiscal(ais) deste contrato:

N	on	1e
---	----	----

CAROLINE DE SOUZA JACOB

-5

Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 9.1. Se a CONTRATADA inadimplir o Contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 155, Inciso VII da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.
- 9.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste Contrato, que atrasar a entrega dos itens do objeto, não mantiver a proposta de preço consignada no processo licitatório, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 9.4. À penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial designado pela CONTRATANTE e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.5. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.5.1. Advertência:
- 9.5.2.1. Em caso de produtos a multa por inadimplência, quando cabível, será da ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até chegar o limite de 9% (nove por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- 9.5.2.2. Multa por inadimplemento na da ordem de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, até chegar o limite de 30% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 9.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente 9.5.2.4. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

- 9.5.3. Penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública por 02 anos será aplicada nos seguintes casos, podendo ser aplicados em cada um isoladamente:
- 9.5.3.1. Apresentar a documentação falsa;
- 9.5.3.2. Atrasar a execução do objeto:
- 9.5.3.3. Não mantiver a proposta nos termos do Edital;
- 9.5.3.4. Falhar na execução do Contrato;
- 9.5.3.5. Fraudar a execução do Contrato;
- 9.5.3.6. Comportar-se de modo inidôneo:
- 9.5.3.7. cometer fraude fiscal.
- 9.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.5.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 9.5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5.7. Ocorrendo à rescisão contratual reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a autoridade licitante do CONTRATANTE para as providências cabíveis.
- 9.5.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese da rescisão contratual, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.6. De qualquer sanção imposta, O CONTRATANTE poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 155, Incisos I e III da lei 14.133/2021.z

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por fiscais designados em portaria.
- 11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da modalidade Inexigibilidade 2/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 93 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Castanheira–Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – ČEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-MT

CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

Castanheira - Mato Grosso, 3 de fevereiro de 2025

MUNICIPIO DE CASTANHEIRA - MT -CNPJ: 24.772.154/0001-60 JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

CPF: 837.971.571-34

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 71.256.283/0001-85 DANIELA RESENDE LACERDA

CPF: 057.143.246-84

Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Prefeitura Municipal de Castanheira-MT Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro – CEP:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166 Castanheira-CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

INEXIGIBILIDADE 2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Valor Total R\$ 28.159,44

Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
664 Filme SD-Q 25x30cm (10x12")		CX125U ND	0	36,00	R\$ 468,93	R\$ 16.881,48
662 Filme SD-Q 35x43cm (14x17")		CX125U ND	0	12,00	R\$ 939,83	R\$ 11.277,96

